

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.15.0000347-7

Comarca: Tupanciretã

Órgão Julgador: Vara Judicial : 1 / 1



Imprimir

**Julgador:**

Marco Luciano Wachter

**Despacho:**

Considerando o veiculado pelo Administrador Judicial, revejo em parte a decisão anterior, indeferindo o requerimento formulado na fl. 3777, ficando claro que, por integrar o QGC, quem terá direito a voto é o Sr. Jarbas de Almeida. Revejo, também, o despacho da fl. 3797, segundo parágrafo, haja vista o disposto no art. 43 da LRF, esclarecendo que os sócios ou parentes enumerados na fl. 3944 que integram o Quadro Geral de Credores não poderão participar da votação e nem do quórum de instalação e de deliberação da AGC. Quanto ao requerimento formulado nas fls. 3900/3901, deverá o peticionário, para fins de garantir o direito a voto na Assembleia Geral, juntar aos autos a cessão de crédito devidamente autenticada em até, no mínimo, 24h antes da data aprazada. Não o fazendo, o direito a voto permanecerá com o titular do crédito constante no QGC, qual seja, Gerson Diefenthaler Herter. Intimem-se.

**Data da consulta:** 12/04/2017**Hora da consulta:** 10:08:59

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática